

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DICLA 01/2019

A Divisão Estadual de Classificação de Produtos Vegetais no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC considerando a necessidade de estabelecer o Regulamento Técnico para execução das atividades de Classificação Vegetal, resolve apresentar os seguintes requisitos:

NORMATIVA 01: Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto à padronização dos critérios definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aplicação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas, de acordo com o Art. 5º e as tolerâncias de acordo com o Art. 6º.

1) Com a revogação das Instruções Normativas/Portarias dos produtos **Abacaxi, Banana e Uva**, deverá ser aplicado os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas definidos pela IN nº 69 na Exportação e Mercado Interno.

1.1) Conforme normatização da IN nº 69, Art. 2º O atendimento aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na presente Instrução Normativa é de responsabilidade do detentor do produto como **Ato Declaratório**, portanto o Técnico Classificador deverá dar ciência desta condição ao interessado.

1.2) A Cidasc ao receber a demanda/solicitação para prestação de serviços, a fim de evidenciar os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas, procederá a prestação de serviço emitindo o respectivo **Laudo prévio, com cobrança de taxa fixa do serviço no valor de R\$ 60,13 por lote.**

1.3) A Instrução Normativa nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2019, no seu Art. 1º Estabelece os procedimentos simplificados para a Fiscalização de produtos hortícolas (Amostragem).

Para os demais Produtos Hortícolas a aplicação da padronização dos critérios definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 **na Importação**, mercado interno e Exportação, não serão aplicados de imediato. Será aguardado o MAPA apresentar o referencial fotográfico oficial de defeitos para auxiliar na aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, **observada a especificidade de cada espécie Vegetal.**

NORMATIVA 02: Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto à padronização dos critérios definidos na **Importação** de acordo com a **Norma Operacional nº 02, de 20 de maio de 2019.**

2 – A Norma restabelece a dispensa de verificação de determinados parâmetros na classificação de produto vegetal importado e não embalado:

Art. 1º Dispensar os seguintes parâmetros, para fins de classificação de produto vegetal importado e não embalado, para tomada de decisão por parte da fiscalização quanto ao deferimento, ou não, de importação:

I - Soja:

- a. Classe; e
- b. defeitos leves, quando pertencente ao Grupo II - soja destinada a outros usos;

II – Milho:

- a. Grupo; e
- b. classe;

III – Arroz, feijão, alho, cevada e cevada para fins cervejeiros:

- a. Classe;

IV – Trigo

- a. Classe, quando pertencente ao Grupo II – trigo destinado à moagem e outras finalidades;
 - b. **Orientação:** Para o produto destinado a outros usos - **Trigo** pertencente ao Grupo II – trigo destinado à moagem e outras finalidades, o importador/despachante deverá apresentar de forma descrita o **DESTINO DE USO DO PRODUTO**, esta descrição poderá estar na licença de importação, no Siscomex, ou através de declaração via ofício.

VI – Cebola, Maçã, Pêra e Kiwi:

- a. Calibre.

2-2. Esta norma estabelece:

Art. 2º O Laudo de análise é um documento obrigatório a ser anexado em dossiê eletrônico da operação de importação, quando a classificação de produto importado requer laudo técnico laboratorial.

Parágrafo único. A realização de análise técnica laboratorial, emissão de laudo de análise e encaminhamento de amostras ao laboratório, órgão ou empresa credenciada ou reconhecida pelo MAPA será realizada às expensas do importador.

2-3 Orientação As custas das análises Laboratoriais, bem como a logística e custas de envio das amostras de produtos vegetais para o laboratório credenciado ao MAPA são de responsabilidade do IMPORTADOR. O Importador poderá contratar qualquer laboratório nacional, desde que esteja legalmente credenciado junto ao MAPA, são de responsabilidade do Importador as tratativas junto aos laboratórios, devendo encaminhar aos cuidados do Técnico classificador da CIDASC a minuta de solicitação de análise em formato digital. A Cidasc manterá o envio de amostras para o Laboratórios EMATER/SC, CEPA/RS, quando o importador não informar o seu laboratório de preferência. A Cidasc continuará a realizar a amostragem, o processamento e caracterização da amostra para ser enviada ao Laboratório.

Está instrução de serviço entrará em vigor no dia 17 de junho de 2019.

Divisão Estadual de Classificação Vegetal

Florianópolis 15 de julho de 2019

Anexos

Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018

Instrução Normativa nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2019 (Amostragem)

Modelo Laudo de Conformidade Vegetal

Norma Operacional nº 02, de 20 de maio de 2019.

Minuta Encaminhamento de Amostras para Análise lab. EMATER

Procedimento de envio de amostras Emater

EMATER-RS - Cotação análises de preços para CIDASC - 2018 2019

FORM_41_11 CEPA Solicitação de análise de Trigo em Grãos - Classe – Importação

FORM_46_INTRUCOES_COLETA_TRIGO_REVISAO_05

Orçamento 554-2019 CIDASC - Classe Trigo